ASSOFEPAR
ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DO PARANÁ

A Lei 7.713/1988 garanta a isenção e também a restituição do IRPF de militares inativos e pensionistas com diagnóstico de doenças como câncer, AIDS/HIV assintomático e cegueira

Consta na legislação tributária nacional um dispositivo muito importante e pouco conhecido: o Art. 6º da Lei 7.713/1988 – que trata disciplina o Imposto de Renda em nível nacional – assegura em seus incisos XIV e XXI que os militares inativos e seus pensionistas podem tornar-se isentos do IRPF quando diagnosticados com certas enfermidades, como câncer, cardiopatias, AIDS/HIV assintomático e cegueira ou visão monocular.

"É importante destacar que não é necessário comprovar nenhuma incapacidade decorrente da enfermidade e inclusive os contribuintes assintomáticos podem se beneficiar da isenção, sendo corriqueira a obtenção da isenção décadas após o diagnóstico da enfermidade." informa o Advogado tributarista Gabriel Cardoso, do escritório Fabrício Klein Advocacia, que mantém contrato com a FENEME para ações assim.

Assim, é importante destacar que a Justiça reconhece que não há necessidade de presença dos sintomas da doença para conceder a isenção. Diante disso, têm Direito à isenção, por exemplo, os contribuintes que *tiveram câncer,* inclusive antes de se aposentarem, e encontram-se em remissão ou curados/assintomáticos.

Além da isenção, é possível obter a restituição do tributo pago. Ou seja: a Lei permite a restituição dos valores quando for comprovado o diagnóstico no passado da doença legalmente prevista e a renda recebida no período seja decorrente de proventos previdenciários.

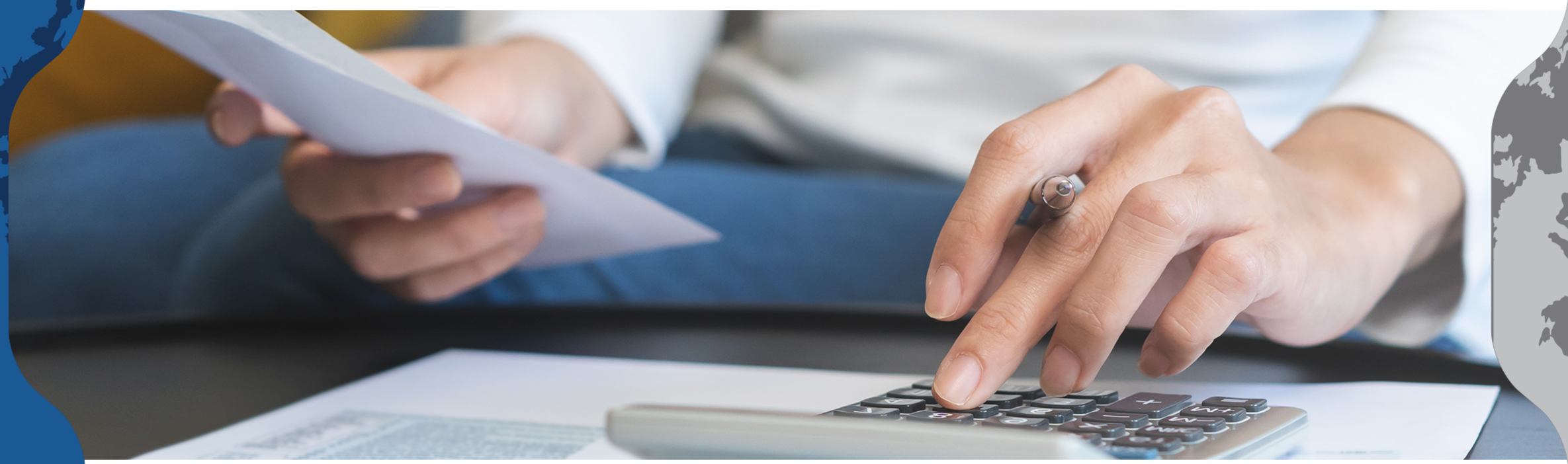
"Por exemplo: um militar que seja inativo desde 2015 e tenha diagnóstico de câncer em 2016 e postule judicialmente a isenção até o mês de abril de 2024, poderá obter a isenção em caráter vitalício, bem como a restituição contendo 218 na íntegra." pontua Cardoso.

Porém, por tratar-se de um processo que exige documentação adequada e diligência na solicitação, muitas vezes, o auxílio de profissionais especializados é necessário para garantir que tudo seja feito corretamente.



O escritório Fabrício Klein Advocacia disponibilizou à ASSOFEPAR 12 atendimentos (por videochamada, para contemplar todos os interessados) nos dias 18 e 25 de abril.

Para agendar seu atendimento, é necessário preencher o formulário **clicando aqui,** se identificar como integrante da FENEME e remeter a documentação, que será solicitada pelo escritório via e-mail.



IMPORTANTE

Veja abaixo alguns pontos que merecem destaque a respeito da isenção e restituição

1

Algumas das situações que **autorizam a isenção** são **os diagnósticos de neoplasia maligna** (isto é: câncer, de qualquer espécie), **cardiopatias** (como infarto agudo do miocárdio, implante de stents e marca-passo), **cegueira** (inclusive, a visão monocular) e **AIDS** (também beneficiando quem tem HIV assintomático);

2

Embora nos pedidos administrativos de isenção seja necessário apresentar Laudo Médico emitido por profissional integrante da rede pública de saúde, a Justiça reconhece que qualquer documentação médica (como, por exemplo, um exame anatomopatológico nos casos de câncer/neoplasia maligna) é suficiente para reconhecer a isenção.

3

A isenção é vitalícia e não se limita a nenhuma data de validade, mesmo que conste na documentação médica.

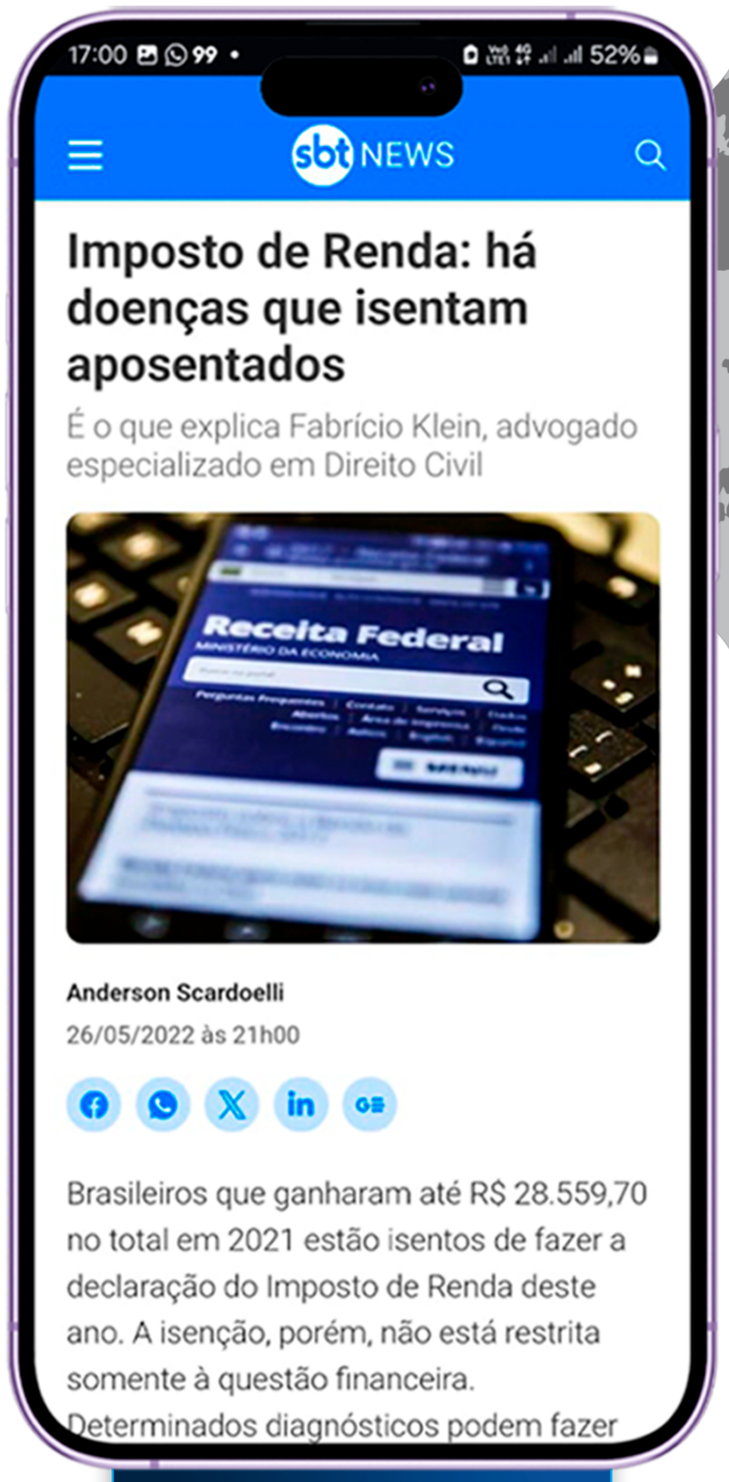
4

A isenção, embora legalmente prevista – no Art. 6º XIV e XXI da Lei 7.713/1988 – **não é automaticamente concedida** aos contribuintes com histórico de neoplasia maligna.
É necessário fazer uma solicitação formal, acompanhada dos documentos necessários, e cada caso é avaliado individualmente pelo órgão responsável ou pelo Poder Judiciário.





Matéria Completa



Matéria Completa

Giro de Notícias



Saiba mais sobre a Lei 7.713/88 e a isenção do Imposto de Renda por doenças graves

Matéria Completa



Militares inativos e seus pensionistas podem ter Isenção do Imposto de Renda – Saiba como

Matéria Completa



Restituição do Imposto de Renda por enfermidades: Saiba como funciona.

IMPORTANTE

As ações que forem ajuizadas em abril de 2024 permitem a restituição de todo Imposto de Renda no ano de 2018

Matéria Completa



Justiça, Receita Federal e PGFN reconhecem que contribuintes assintomáticos têm Direito à isenção do Imposto de Renda decorrente de doenças graves

Matéria Completa

Ebook's



Clique para Acessar

Fabrício Klein ADVOCACIA



Atuação NACIONAL

- Brasília/DF - (61) 4042 - 2847
- São Paulo/SP - (11) 4506 - 3084
- Porto Alegre/RS - (51) 3105-4235

Saiba mais no Nosso Canal do Youtube: @fabriciokleinadvocacia

TVE



Matéria Completa

ulbra tv



Matéria Completa

rdc tv



Matéria Completa

Este material foi elaborado pelo escritório Fabrício Klein Advocacia por solicitação da ASSOFEPAR